

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Material Analisado: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Drogas, Violência e Atos criminosos
 Processo: 08000.008334/2016-17
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOLDADO DO FUTURO (THE MACHINE, Reino Unido - 2013)
 Produtor(es): John Giwa Amu
 Diretor(es): Caradog James
 Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Material Analisado: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.041423/2018-29
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONEXÃO ÁSIA (THE ASIAN CONNECTION, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Damiano Tucci
 Diretor(es): Daniel Zirilli
 Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Material Analisado: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência, Atos criminosos e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.043376/2018-58
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHOS DE TANQUINHO (Brasil - 2018)
 Produtor(es): FO Produção e Distribuição Cinematografica Eireli
 Diretor(es): Luciano Santiago dos Santos/José Aderaldo de Miranda Souza
 Distribuidor(es): FO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA EIRELI
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama/Ficção Científica
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000210/2019-49
 Requerente: FO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA EIRELI

Filme: B.O. (Brasil - 2017)
 Produtor(es): Belmonte Produções
 Diretor(es): Daniel Belmonte/Pedro Cadore
 Distribuidor(es): Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000234/2019-06
 Requerente: RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: SUSPÍRIA - A DANÇA DO MEDO (SUSPIRIA, Estados Unidos da América / Itália - 2018)
 Diretor(es): Luca Guadagnino
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Nudez e Violência Extrema
 Processo: 08017.000251/2019-35
 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: O TRADUTOR (UN TRADUCTOR, Canadá / Cuba - 2018)
 Produtor(es): Creative Artisans Media/Involving Pictures
 Diretor(es): Rodrigo Barriuso/Sebastián Barriuso
 Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000265/2019-59
 Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA

Trailer: SANTOS DE TODOS OS GOLS (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Canal Azul
 Diretor(es): Lina Chamie
 Distribuidor(es): ELO COMPANYY
 Classificação Pretendida: livre
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.000272/2019-51
 Requerente: ELO COMPANYY

Trailer: LOS SILENCIOS (Brasil - 2018)
 Produtor(es): Leonardo Mecchi
 Diretor(es): Beatriz Seigner
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000274/2019-40
 Requerente: VITRINE FILMES

Filme: RESTAURADOS (BEAUTIFULLY BROKEN, Estados Unidos da América - 2018)
 Produtor(es): Big Film Factory
 Diretor(es): Eric Welch
 Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Temas Sensíveis
 Processo: 08000.007640/2019-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 652, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 652, de 28 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional em matéria de defesa da concorrência para servidores estrangeiros no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, IX, e 21 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e o art. 60, IX do Regimento Interno do Cade (RICADE), aprovado por meio da Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso I do "Anexo II - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do Cade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo para participar do Programa de Intercâmbio Internacional do Cade", da Portaria nº 652, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- manter sigilo sobre todas as informações às quais eu tiver acesso durante o período de intercâmbio no Cade, expressamente classificadas como "confidencial" ou de acesso restrito;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 349, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.003699/2017-31 (referente ao apartado de acesso restrito nº 08700.003745/2017-00). Representante: Cade ex-officio. Representados: Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios, Biotronik Comercial Médica Ltda., Boston Scientific do Brasil Ltda, Medtronic Comercial Ltda., St. Jude Medical Brasil Ltda, Ana Maria Ragonese, Carlos Alberto Goulart, Cícero Tiago Sobral Neto, Cláudio Roque, Daniel Eugênio dos Santos, David Neale, Dirceo Stona, Eduardo Morani de Araújo, Elcio Alegretti, Fernanda Andrade Ferreira, Fernando Gonzales, Flávio Lucio Roberto de Aquino, Glauco Ulisses de Oliveira, Gustavo Weidle, João Sérgio Moreira, José Marcelino Battistini, Karine Sales Gonçalves, Kurt Kaninski, Maria Galainena Johnson, Milena Borges Bergamin, Milton Munhoz, Oscar Porto, Pedro Serafim, Ricardo Galvão Sande e Oliveira, Ricardo Mendonça da Silva, Ricardo Pettená, Ronaldo Pupkin Pitta Tadeu Faria, Walter Fúria, Wilson Martins Júnior e Zolmo de Oliveira Júnior. Advogados: André Marques Gilberto, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Eduardo Caminati Anders, Francisco Ribeiro Todorov, José Alexandre Buaiz Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcelo Procópio Calliari; Marco Aurélio Cezarino Braga, Priscila Brolio Gonçalves, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vinícius Marques de Carvalho e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 33/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0591359) e, com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica pelo(a): (a) indeferimento das preliminares apresentadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica; (b) tomada de depoimento pessoal dos(as) Senhores(as) Cícero Tiago Sobral Melo, David Neale, Eduardo Morani de Araújo, Elcio Alegretti, Fernanda Andrade Ferreira, Flávio Lúcio Roberto de Aquino, Karine Sales Gonçalves, Milton Munhoz, Oscar Porto, Ricardo Galvão Sande e Oliveira, Ricardo Mendonça da Silva, Walter Fúria e Wilson Martins Junior, na forma e em dia a ser oportunamente indicados pela SG/Cade; (c) deferimento dos pedidos de prova testemunhal apresentados pelos Representados ABIMED, ABIMO, Ana Maria Ragonese, Carlos Goulart, Dirceo Stona e Gustavo Weidle, a serem oportunamente agendadas pela SG/Cade; (d) indeferimento do pedido de oitiva do Sr. Carlos Goulart pelas razões expostas na Nota Técnica, (e) indeferimento dos pedidos de prova testemunhal apresentados pelos Representados Boston Scientific, Fernando Gonzales e Ricardo Portilho Pettená, por estarem abrangidos na alínea b); (f) deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentados até o encerramento da instrução; (g) intimação dos Representados Dirceo Stona e Gustavo Weidle, para que, em 5 (cinco) dias, apresentem os endereços das testemunhas arroladas, nos termos do artigo 187,IV, do RI-Cade, sob pena de indeferimento posterior. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 383, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001421/2019-91. Requerentes: BV Empreendimentos e Participações S. A., Votorantim S.A. e Tellus III Holding S. A. Company. Advogado(s): Pedro C. E. Vicentini. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 384, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001455/2017-13) Representante: Cade ex officio Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões, Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato e Paulo Roberto Cardozo. Advogados: Arno Roberto Andreatta e Amanda Carolina Andreatta; Patrícia Saito e Marcelo Silva Massukado; Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Ricardo Leal de Moraes e Maria Elisa M. Marcolin; Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Hélio Bobrow; Maria Eugênia Novis e Úrsula Pereira Pinto Bassoukou; Roberto Cardone. Acolho a Nota Técnica nº 22/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0593040) e integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/99. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529/11 e 370 do NCPC, decido pelo: (i) indeferimento da preliminar de prescrição quinquenal da pretensão punitiva, por falta de amparo legal, nos termos do artigo 46, §4º, da Lei nº 12.529/2011; (ii) deferimento da preliminar de ilegitimidade passiva das partes: Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CNPJ 93.000.149/0001-51), Estrutural Indústria de Artefatos de Plásticos Ltda., Sr. Agostinho Pilatti e Sr. Ilmar Luiz Pilatti, com a sua exclusão do polo passivo do presente Processo Administrativo. Todavia, com a manutenção no polo passivo de Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CNPJ 03.057.870/0001-95, atualmente denominada Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.) e do Sr. Gilberto Antônio Chies; (iii) deferimento das oitivas das testemunhas e do depoimento do Representado indicados por: Aurélio de Paula, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. e Waldir Dezotti, em data a ser oportunamente agendada e posteriormente informada a todos os Representados deste Processo Administrativo; (iv) O deferimento da produção de prova documental solicitada pelos Representados, até o fim da instrução deste Processo Administrativo; (v) Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente. Ao Protocolo para providências.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

